

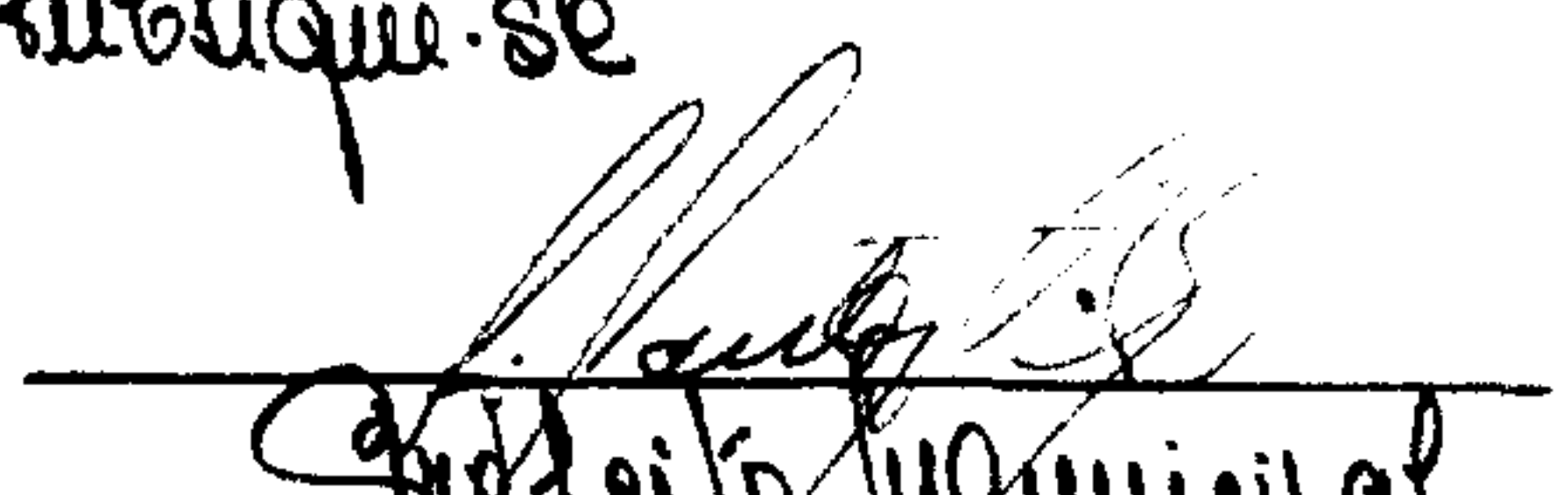
Lei nº 141
Obra Oidido Especial

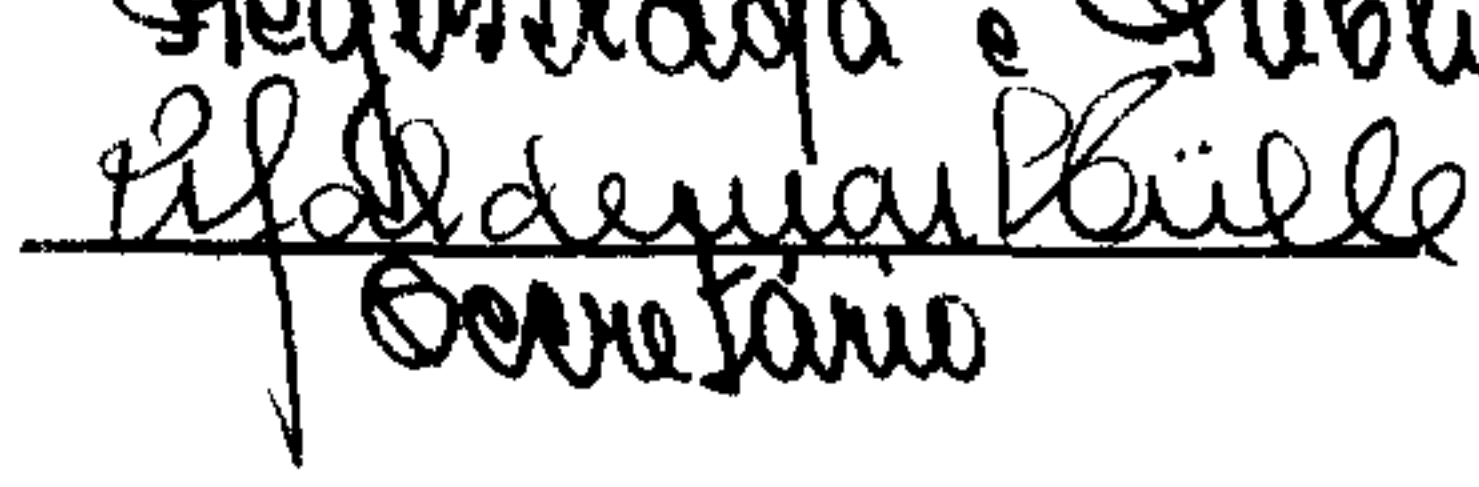
O Prefeito Municipal de Domingos Martins,
faz saber que a Câmara Municipal Decre-
ta e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a dis-
pende da importância até um milhão e quinhentos
mil cruzeiros - R\$ 1.500.000,00 - para execução de
obras imprescindíveis ao desenvolvimento sócio-econo-
mico do Município e, inclusive indenizar obras já
feitas, mas de absoluta e reconhecida utilidade pública;
- Artº 2º - Os despesas decorrentes de obras e indenizações, pagas
com os recursos previstos no Artº 1º desta Lei, são apre-
sentadas à Câmara Municipal, dentro do período que
foram efetuados, em processos especiais e separados
do balancete usual, para melhor apreciação.
- Artº 3º - O recurso para fazer face ao que dispõe o Artº 1º des-
ta Lei, será tirado do saldo disponível do exercício
anterior.
- Artº 4º - Os efeitos da Lei presente se estenderá até o dia 31
de dezembro de 1962
- Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Martins,
11 de março de 1961

Registre-se e
Publique-se


Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 11 de março de 1961

Secretário